

O REI dos TÓNICOS

é sem dúvida alguma o Oleo de Figado de Bacalhau da Noruega, incomparável como alimento e medicina.

Rico em Vitaminas (elementos nutritivos) e facilmente absorvido e assimilado pelo organismo, contanto que se tome na sua forma digerível, agradável ao paladar, como se prepara com a famosa

EMULSÃO de SCOTT

Compre a genuína — Proteja a sua saúde.



cada agente vendedor, [alguns] pensas estão vendidas por litro, [sendo essa taxa] dobrada cinco vezes mais, isso é, 50.000 réis na refinaria. Fica também estabelecida a milha de viagem e cinco mil réis, para todos os passageiros que pagarem almoço, viagens e despesas no leito e viagens e custos de rotogangs, sendo a milha pelo duplo na refinaria.

A receita eventual provém de todo e qualquer renda extraordinária não orçada ou prevista neste orçamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º—Ninguém pode, no território deste município, exercer quaisquer ramo de indústria, comércio, arte ou profissão, sujeito às taxas deste orçamento, sem primeiro pagar o imposto devido, devendo, dentro de doze meses, já estabelecer-se ou encontrar-se exercendo, o qual profissional pague em seu imposto o mesmo da utilidade.

§ 1º—Exceção tem o dispositivo acima:

a) As c. leções de engenharia e aviação, que serão pagas dentro do primeiro bimestre do exercício;

b) Decreas urbanas das poupanças que deverá ser paga até o último dia do mês de outubro;

c) Imposto sobre óleo e Imposto predial—tabela n. 3, letras E a I, que serão pagos durante o último semestre;

d) Imposto sobre óleo e Imposto predial—ambulante, que deverá ser pago o imposto onde for encontrado o mobiliário ou pessoa exercendo sua profissão, bem como os de renda crua.

Artigo 4º—Os contribuintes que não pagarem suas contribuições e impostos até o último dia das épocas estabelecidas neste orçamento, ficam sujeitos à multa de cinquenta por cento (50%) dentro do exercício do lançamento do imposto, e mais no cômputo quando esta taxa respeitativa se ao exercício não houver pago o imposto e multa devida.

§ 1º—Para a eficiente cobrança dos impostos taxados sobre ambulantes e de outros impostos de rendas avulsa, constam os seguintes dispositivos previstos no parágrafo único do art. 4º do orçamento vigente—let. n. 57:

a) A 15 de cada mês, o Prefeito Municipal autorizado;

b) Sobre as cidades e vilas, mais de cinquenta mil habitantes, para a arrecadação das rendas municipais poderão, no horário de 10 horas, a trinta por cento (30%), subir a cota das imp. stis. de óleo, e ate vinte e cinco (25%), por cento (25%) quanto a cota da Imp. Predial—letas E a H da tabela n. 3, contínua da fixada em quinze (15%) por cento a percentagem com fecho, sobre a arrecadação das comissões (20%) e impostos (20%) que restarem;

c) S 2º—A promover da maior fôrma a execução de melhoramentos na estrada do município e aplicar verbas fixadas e não pagas em outras verbas exigidas, quando isso convenha aos interesses da municipalidade;

d) S 3º—A alterar ou decretar regulamentos em benefício do serviço municipal, aprovados pelo Conselho;

e) S 4º—A apresentar a execução e cobrança dos impostos dos direitos de importação e de exportação, como das ante-fores, até 1921; a data em que foi organizada as lances das Prefeitura, podendo fazer acôr com os interessados ou devedores, caso não prejuize os interesses municipais, contrariando, para tal fim, advogados que melhor defendam os interesses, da fazenda municipal;

f) S 5º—Fica ainda o Prefeito autorizado, a subvenções a empresas ou luz eléctrica que se fundar no novogado de Pilões, até a quantia mensal de duzentos mil réis (200.000), criando para tal fia e quando inauguração essa, uma verba suplementar ao parágrafo segundo do artigo pilaneiro do Capítulo da despesa, mediante contrato que deve ser submetido à deliberação do Conselho, nos termos do art. 59.

Artigo 6º—Revogam-se as disposições em contrário.

Sela das sessões do Conselho Municipal da villa de Serraria, em 22 de dezembro de 1927.

(Ass. Joaquim da Costa Baracuby, presidente
Joel Perere de Sá Serraria,

Benjamim Filgueiras de Menezes Sobrinho,

José Delfino de Carvalho,

José Guilherme da Silva,

Appolinario da Costa, Matá,

Conselheiros municipais.

Cumpre-se; registre-se e publique-se. Prefeitura Municipal da villa de Serraria, em 22 de dezembro de 1927.

(Ass.) Alfredo de Miranda Henriques,

Prefeito Municipal.

Foi publicado e registrado pela Secretaria da Prefeitura de Serraria, aos 23 de dezembro de 1927.

O secretário,

(Ass.) Domicio Górrino de Carvalho.

Está conforme o original da fita subscrito.

Serraria, 24 de dezembro de 1927.

O tesoureiro,

Sebastião Rostos.

MANTEIGA MINEIRA

INVENCIVEL

RIVALIZA COM AS FAMOSAS MARCAS
GARÇA e GAIVOTA

EXPERIMENTEM-NA!

SYPHILIS?

NÃO DEIXE
PARA AMANHÃ!

HOJEMESMO, SE JÁ NÃO
O FEZ, PRINCÍPIO O SEU
TRATAMENTO ANTI-SY-
PHILITICO. TEM REPUL-
SA PELAS INJECCÕES?
POIS BEM, O TREPAR-
SOL É UM ARSENICAL
ADMINISTRADO POR VIA
DIGESTIVA, SEM GOSTO,
DE FACIL ABSORÇÃO.
RESULTADOS RÁPI-
DOS. TRATAMENTO
COMMODO E AO AL-
CANCE DE TODOS.

TREPARSOL

SYPHILIS?

UM VIDRO

de Luetyl basta para curar manifestações da Syphilis, adquirida e hereditária, interna e externa e engorda de um a quatro quilos com um só vidro.

O Luetyl é de completa eficácia no tratamento da Syphilis, bastando, para comprovar o seu valor, citar que é o único atado OFICIALMENTE nos Hospitais do Exercito e da Marinha, o que obteve depois de submetido a várias experiências, com os mais fracos e positivos resultados.

Os velhos, tomando o Luetyl, durante algum tempo, prolongam a sua vida, ficam livres de inúmeras e fatais molestias que lhes são tão comuns como arterio sclerose, etc. As pessoas que sofrem de diabetes devem preferir as Capsulas e Gotas Luetyl, porque estes preparam, não levam sódio, que é muito nocivo para as pessoas que sofrem desse mal. As Gotas facilitam a digestão e evitam as pessoas que têm muito suorismo o tratamento, principalmente das crianças e pessoas fracas.

O Luetyl não exige dietas alguma, é de agradável paladar, (leitor) e tem efeitos rápidos. Pode ser usado em todas as classes ou em um preparado intensivo mesmo nos organismos mais delicados, mesmo aos que sofram de outras doenças que não sejam de fundo syphilítico.

As pessoas que tomarem um vidro de Luetyl e não sentirem melhor alguma, não devem tomar outro vidro, porque o que adirem não é devido à syphilis; devem procurar o seu médico. Em caso de melhora, devem tratar conforme diz a bula.

GRÁTIS

Remetam a — «Propaganda do Luetyl», C. Postal 1686, Rio — o coupon abaixo, com os clássicos preenchidos, que receberão, pela volta do Correio, sob registro, um «Almanach do Luetyl», uma «Folhinha para 1928» e o livro científico «Os Perigos da Syphilis».

■	NOME _____
■	POFISSÃO _____
■	RESIDÊNCIA _____
■	LUGAR _____ ESTADO _____

NUTRIL XAVIER

O BRAÇO DIREITO DA SAÚDE

FORÇA

VIGOR



FORTIFICANTE PODEROSO
RECEITADO PELOS MELHORES MÉDICOS
DA SAÚDE E VIDA A TODOS OS ÓRGÃOS ENTRAVEREJADOS
EFICAZ NA ANEMIA, FALTA DE APPETITE -
DESANIMO - MAGREZA - NEURASTHENIA - ETC.

Castanho Alves — Lima, avenida B. aurepaine Ribeira, B. 6060-094; O estoril de Aveiro o Cunha — Praia Maciel Pinto, 123 878-573.

Secção de Esgrima, em 10 de Janeiro de 1928.

Thomas Santa Ros Jr., esgrípariano.

1-3

BACHAREL
ELYSEU DE BARROS MAUL
ADVOGACIA E PROCURADORIA
EM CERAI
Escrevendo: Rua Madal Pichere, 77.
Parahybana

Edita-se

Repartição do Saneamento da Paraíba — Edital N. 103 — Multa por infração do art. 41 — § 1º — De urdem do engenheiro-diretor desta repartição o do saneamento da Paraíba, levo ao conhecimento dos proprietários dos predios nos 439 à avenida Vera Cruz e 825 à avenida do João Machado, que lhes foram imposta a multa de 15... por 50\$000 (cincocento mil réis) por haverem infingido o art. 41 § 1º d, regulamento geral abaixo transcrivido: — «O concessionário poderá gerar a água em seu uso ou dos moradores da casa, ou para fim industrial, sem juros, desde que seja dado o desconto de que rata o regulamento batizado pelo acto do governo sob n. 1428, de 24 de abril de 1928.

De acordo ainda, com o dito regulamento, as distâncias das contas podem ser pagas em prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria da Repartição do Saneamento da Paraíba, em 10 de Janeiro de 1928.

Oscar de Azevedo Brando, contador.

RELAÇÃO — Leonaldo Maia Vinagre, via Dez. José Peregrino, 633-932; dr. Júlio Espíndola, via Dez. José Peregrino, 29, 1-349-706; Severino Seraphim de Melo, rna. Ildo Pirajby, 462 703-793; Antônio Marinho Falcão, rna. 13 de Maio, 123, 841-5226; Ismael Gouveia, rna. Maciel, 199, 853-226. Fl.

(2-2)

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA EINAR SVENDSEN & C.

Quinta-feira, 10 de janeiro de 1928

Cinema-Theatro Rio Branco — A encantadora Marguerite de La Motte e John Bowers no sensacional film — FILHAS EXEMPLARES — Produção especial, em 9 partes da renomada marca Banner Producers — Extra no final da 1ª sessão — KO-KO-RO-CO — História em desenhos animados — O MUNDO EM FOÇO N. 104 — Revista da fábrica — Paramount.

Cinema Felippéa — Raymond Griffith, o celebre artista da cartola, a formosa Helena Costello e o sympathizado Bryan W. Shubert, principais intérpretes da luxuosa pelecula — NUPLICIAS TROCADAS — Produção especial, em 9 partes da fabrika — Paramount, que se divide em 6 interessantes partes. Quem gula bem é a embarcação sempre navega adiante dos outros.... E' como pensa o nosso herói, pois elle não é nada arara e sabe muito bem que nessas mundos não há classes de homens: Os que fogem das mulheres, os que não fogem delas e os que fogem com elas.... Extra: — A impagável comédia em 2 partes — AVVENTURAS DE UM PAU D'AGUA.

Cinema Popular — A Metro Goldwyn-Mayer apresenta a tormosa estrela Claire Wilcox o elegante Pat O' Malley e Robert Fraser no sensacional film em 7 partes — OS PRISIONEIROS DA NEVE.

Cinema São João — Pola Negri, Miss Du Pont, Tom Moore e Ford Sterling na super-produção da — VIUVINHA AMERICANA — Super-produção da — Paramount em 6 porções 9 partes — Para começar a sessão N. 104 de — O MUNDO EM FOÇO — e a história em desenhos animados — KO-KO-RO-CO.

MOVELEIRIA FORMOSA

DE
JACOB & PAULO

Moveis de estylo e phantasia, camas e lastros de arame, junco, vime e tapeçarias.

VENDAS A DINHEIRO E A PRESTAÇÕES

Avenida Beira Mar, 128 a 134

(ANTIGA RUA FORMOSA)

PARAIBA DO NORTE

Sezões! Impaludismo!

Não arruinam mais a saúde

Do que de bom existe sobre a terra, nada é comparável à saúde. Ela é vida, é grandeza, é glória, é gozo, é tudo! Com ella temos tudo, adquirimos tudo!

A saúde do corpo é a saúde do espírito, é a saúde d'alma.

E' justo, portanto, que não descurse de sua saúde. Todos os seus cuidados devem circunscrever-se a duas coisas: 1.º — que deverás te tratar desse malito IMPALUDISMO.

2.º — que existe para elle um remedio infalível e que esse miraculoso remedio é o

LICOR MARAVILHOSO

Lembre-se que o IMPALUDADO é um homem em estado de miseria. Um homem assim é um homem vivo; um homem vencido na vida; um ser predisposto a todos os echaques...

Ha muitos remedios nas farmacias para o seu mal, todos com rotulos de grande fama e ação problemática, mas o

que ora é enigma, faz exceção ao meio dos muitos e de efeitos positivos e radicais em todos os casos de IMPALUDISMO.

O nome científico desse medicamento é Arseno Quinal, mas o grande EXERCITO DE CURADOS, surpreendidos e engrandecidos com os maravilhosos resultados com elle obtidos, chiamaram-no de

LICOR MARAVILHOSO

Para maior segurança vos e de todos que necessitam recorrer a este excellento específico das Febras, aviso sei elle aprovado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, sob n. 831, em 18-3-918.

Vende-se nas boas farmacias, drogarias e casas que commercial com drogas.

(4)

PINTURA DUCO

A OFFICINA PETRUCCI
acaba de montar a machine
para executar, pelo processo

DUKO,

PINTURA em automóveis,
cofres, etc.
Serviços modernos e garantidos

Rua da União

BANCO AUXILIAR DO POVO

SOCIEDADE COOP. DE RESP. LIMITADA

Sede provisória: Praça Barão de Abaí, 123 — Expediente das 18 h 20 horas.

A sociedade fornece, a juro modico, aos seus socios, e somente a elles, os capitais necessarios á exploração de pequenos trabalhos, facilitando-lhes o exercicio de suas profissões. (art. 4º dos estatutos).

Efectua descontos de notas promissórias e duplicatas de facturas assinadas; empresa sobre penhor e caução de títulos.

Acelta prestações para recebimento de vencimentos em qualquer repartição a 1 1/2 %

descontos de notas promissórias — 1 1/2 %
emprestimo sob caução limitada — 1 1/2 %
caixa corrente limitada — 3 % anual

deposito a prazo fixo — 6 meses 4 1/2 % anual
12 , 6 % ,

Fazer Estatutos para melhores esclarecimentos.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

END. TELEGRAP. COSTEIRA

TELEPHONE NUMERO 284

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

A Companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocolos que não apresentem a assinatura de um seu funcionário.

Linha Porto Alegre - Pará
PARA O NORTE — PARA O SUL

Todas as sexta-feiras

Todas as quarta-feiras

"ITAÍMBÉ"

Esperado de Rio Grande e escalas, sexta-feira, 13 de janeiro
Sairá no mesmo dia para:

Mossoró	Sábado
Fortaleza	Domingo
São Luiz	Terça-feira
Belém	Quarta-feira

"ITAPAGÉ"

Esperado de Belém e escalas, quarta-feira, 11 de janeiro
Sairá no mesmo dia para:

Recife	Quarta-feira
Bahia	Sábado
Rio de Janeiro	Terça-feira
Santos	Sábado
Rio Grande	Terça-feira
Pelotas	Quarta-feira
Porto Alegre	Quinta-feira

"ITAQUATIÁ"

Esperado de Porto Alegre e escalas, sexta-feira, 20 de junho
Sairá no mesmo dia para:

Natal	Sábado
Fortaleza	Domingo
São Luiz	Terça-feira
Belém	Quarta-feira

"ITAPEMA"

Esperado de Belém e escalas, quarta-feira, 18 de janeiro
Sairá no mesmo dia para:

Recife	Quarta-feira
Bahia	Sábado
Rio de Janeiro	Terça-feira
Santos	Sábado
Rio Grande	Terça-feira
Pelotas	Quarta-feira
Porto Alegre	Quinta-feira

AVISO

Afin de evitar malogros e embargos pelos quais a Companhia não se responsabiliza seja qual for a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam ao costado dos vapores na dia da chegada.

Passagens, encomendas e valores, pelo escriptório, até 2 horas de vespertino das subidas.

Os encomendados devem ser feitos no portador da Agencia da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a desembarque final, o qual incidirá as mesmas em armazenação.

As reclamações por avaria, extravio ou falso, devem ser apresentadas, por escriptório, no escriptório da Agencia, dentro de 3 dias depois de terminada a desembarque. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações com o AGENTE

BALTHAZAR MOURA

RUA BARÃO DA PASSAGEM, 118.

Dr. J. ROMAGUERA

Médico oftalmista

Ex-Interno do prof. Abreu Filho, na clínica de olhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, oftalmista do Hospital Pedro II e do Hospital do Centenário.

Consultoria: RUA DA IMPERATRIZ, 128 — 1º andar
CONSULTAS — DE 2 ÀS 5 HORAS DA TARDE

Residência: RUA DAS PERNAMBUCANAS, 251.

TELEPHONE, 1691 (28-30 P.)

Pereira Garneiro & Cia. Limitada.**(COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO)**

Passagem grande armazém na avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinadas a exportação mercadorias com os seus warrants.

Vapores esperados:

Viagem regular Viagem regular

NOTA — Por contrato com a "The Amazon River Steamer Navigation Company", esta companhia recebe carga para os rios Parnaíba, Gôndola, Parintins, Itacoatiara e Manaus com transbordo a Pará. As mercadorias são quatro salões normais dos vapores de quella empresa, as quais têm logar às 9 horas de manhã dos dias 4, 21 e 28, de cada mês.

AVISO

Previne-se aos senhores carregadores que os artigos de maior valor só serão fornecidos à véspera da saída dos vapores, pois os conhecimentos devem ser entregues à agência com tempo.

EX-PORTACAO — As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federais, estatutos.

PORTAÇÃO — Deverá ser três dias do término da descarga do vapor, a agência não tomar conhecimento de reclamações.

Para cargas, encomendas, fretes e valores trazidos com as agências.

Kröncke & Cia**Norddeutscher Lloyd**

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO ALÉMÃ

PARA A EUROPA

Vapor misto — ANATOLIA

Esperado em meados de Janeiro, sairá logo depois da indústria demora para os portos de Le Havre, Rotterdam, Antwerp, Ham, Bremen.

Os vapores desta companhia dispõem de ótimas accomodações para passageiros na classe intermediária e acomodam passageiros para 3ª classe.

Kröncke & C. AGENTES

Rua 5 de Agosto n.º 80

Regulador Pedrosa

Approved and licensed by the Department of Health Public, no. 2317

E' remetido que apresenta maior número de atestados de ilustres clínicos e de senhoras e senhoras curadas.



DR. TARQUINO LOPES PILHO

(Chefe dos Serviços de Cirurgia da Santa Casa, Professor da Faculdade de Medicina, diretor dos clínicos maranhenses e dos atendimentos clínicos maranhenses).

Atestado que o REGULADOR PEDROSA, do farmacêutico Bernardo Pedroso Caldas, é um dos bons

preparados para doenças dos orgãos genitais da mulher.

Dr. Tarquino Lopes Filho

(Firma reconhecida pelo tabelião dr. Adeimán Brasil Corrêa). (Número 2)

CASA CHAVES

Lançar decorações, ricos e finos
aparecidos de porcelana, copos, círculos e taças de cristal, o que na de maior moderno e fino, encontra-se na rua da República nº 654, na CASA CHAVES.

As famílias e os novos pedimos a fuzeta de não realizar suas compras sem que não façam sua visita a este estabelecimento.

Dr. Tarquino Lopes Filho

(Firma reconhecida pelo tabelião dr. Adeimán Brasil Corrêa). (Número 2)

Regulador Pedrosa

que se achando vaga a cadeira elementar do sexo feminino das escolas femininas da vila de Alagoinha Nova, são convidados a requererem remoção para ela, professores de cadeiras de igual categoria, ou de categoria inferior que a precedem, dentro do prazo de 40 dias, a contar desta data, de acordo com o art. 53 do decreto n.º 1484 de 30 de junho do corrente ano, que altera o regulamento da instrução Pública Primária, devendo os candidatos apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

Secretaria Geral da Instrução Pública da Paraíba, em 7 de dezembro de 1927.
O secretário, José Eugênio Lins de Albuquerque. (5-40)

Editor — Instrução Pública Primária

De oriento do revo, mons. director geral da Instrução Pública, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras infra mencionadas, são submetidas a concurso pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo as candidatas apresentar nas secretarias as suas peças, requerendo exames das matérias necessárias ao ensino, mediante uma comissão nomeada pelo director da instrução Pública, de acordo com a leia, C.º, do art. 24 do decreto n.º 1484 de 30 de junho do corrente ano, que altera o regulamento da instrução Primária.

As caes res serão as seguintes: 1) professoras mestras dos povoados Gurinim, do município de Patos; 2) mestra de Samandima, do município de Pombal; e Curema do município de Piancó, e Matuá, do município de Alagoinha Nova.

Secretaria Geral da Instrução Pública da Paraíba, em 7 de dezembro de 1927 — O secretário, José Eugênio Lins de Albuquerque.

(12-40)

Editor — Instrução Pública Primária

De oriento do revo, mons. director geral da Instrução Pública, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras infra mencionadas, são submetidas a concurso pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

Em virtude da mesma, ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.

ficando os mesmos convidados a requererem remoção para a mesma, no prazo de 40 dias a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas peças devidamente inscritas de documentos que os habilitem ao referido concurso.